



INDICAÇÃO Nº INO 6902/2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Sector de Processo Legislativo
Ind Nº 6902 2016
Folha Nº 01 Bete =

L I D O
Em, 09/03/16
Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de estado de Meio Ambiente - SEMA, o Cercamento do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, RA - XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento, sugere ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, o Cercamento do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, RA - XVII.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 08/03/2016
Assinatura 40112

O Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo foi criado por meio do Decreto Lei 1.705, de 13 de outubro de 1.997, visando proporcionar área de recreação e lazer à comunidade e conservar a biodiversidade.

Vale lembrar que o Parque tem poligonal definida, SIRGAS 2000,4 UTM zona 23 S, datada de 09 de janeiro de 2012. Inclui diversas nascentes e a vegetação em volta do córrego - cerrado, campo único e mata ciliar - apresentando-se ainda conservada.

Criado em 1997 pelo decreto da Lei 1.705/97 abrange uma área de 437,54 hectares e está classificado como Área de Preservação Ambiental (APA). Seus limites, ao norte pela Estrada Parque do Núcleo Bandeirante (EPNB), ao leste pelo Núcleo Bandeirante e Placa das Mercedes ao sul pelas rodovias DF 01 e DF 65 e ao oeste pelo Recanto das Emas, Samambaia e Taguatinga. Várias espécies de animais vivem nesse parque como a jaguatirica, macacos, peixes como os bagres e vários outros. Tem como objetivo garantir a diversidade biológica da fauna e flora locais, preservando o patrimônio genético das espécies e a qualidade dos recursos hídricos disponíveis, utilizar os componentes naturais locais para a educação ambiental, e proporcionar à população recreação e lazer, em contato direto com o meio ambiente, em harmonia com o ecossistema da região. Parte do Riacho Fundo, inclusive suas nascentes, situam-se no interior do parque. A área engloba grande extensão de mata, vegetação de Cerrado, pastos e bosques de espécies exóticas. A vegetação nativa está em bom estado de conservação. Fonte (*Portal do turismo Brasil*)



Conforme observado, a cada dia que passa aumentam as zonas impactadas, tornando mais difícil a recomposição da paisagem natural dado os efeitos multiplicadores das práticas degradantes. Urge, portanto, a necessidade de regulamentação da destinação da área como unidade de conservação legalmente constituída para ordenar as ações do poder público no sentido de inibir os atos poluidores, implementar fiscalização sistemática da área e recuperar os danos já instalados. Por outro lado, o cercamento do parque ecológico propiciará uma participação mais efetiva da comunidade na revitalização e manutenção do acervo natural da área por meio do desenvolvimento de atividades culturais e de lazer de baixo impacto, voltados para o bem-estar da coletividade.

Assim sendo, sugiro ao ilustre senhor Secretário de estado de Meio Ambiente do Distrito Federal que envide esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual objetiva assegurar melhoria na qualidade de vida da população do Riacho Fundo.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

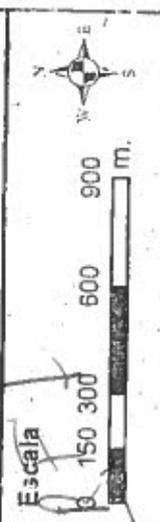
Sala das Sessões em, de de 2016.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 692/2016
Folha Nº 2 de 2

**Parque Distrital
Riacho Fundo
Área Queimada 2011**

- Legenda**
- Hidrografia
 - Parque do Riacho Fundo: 437,54 ha
 - Parque Boca da Mata
 - Área Queimada: 118,31 ha

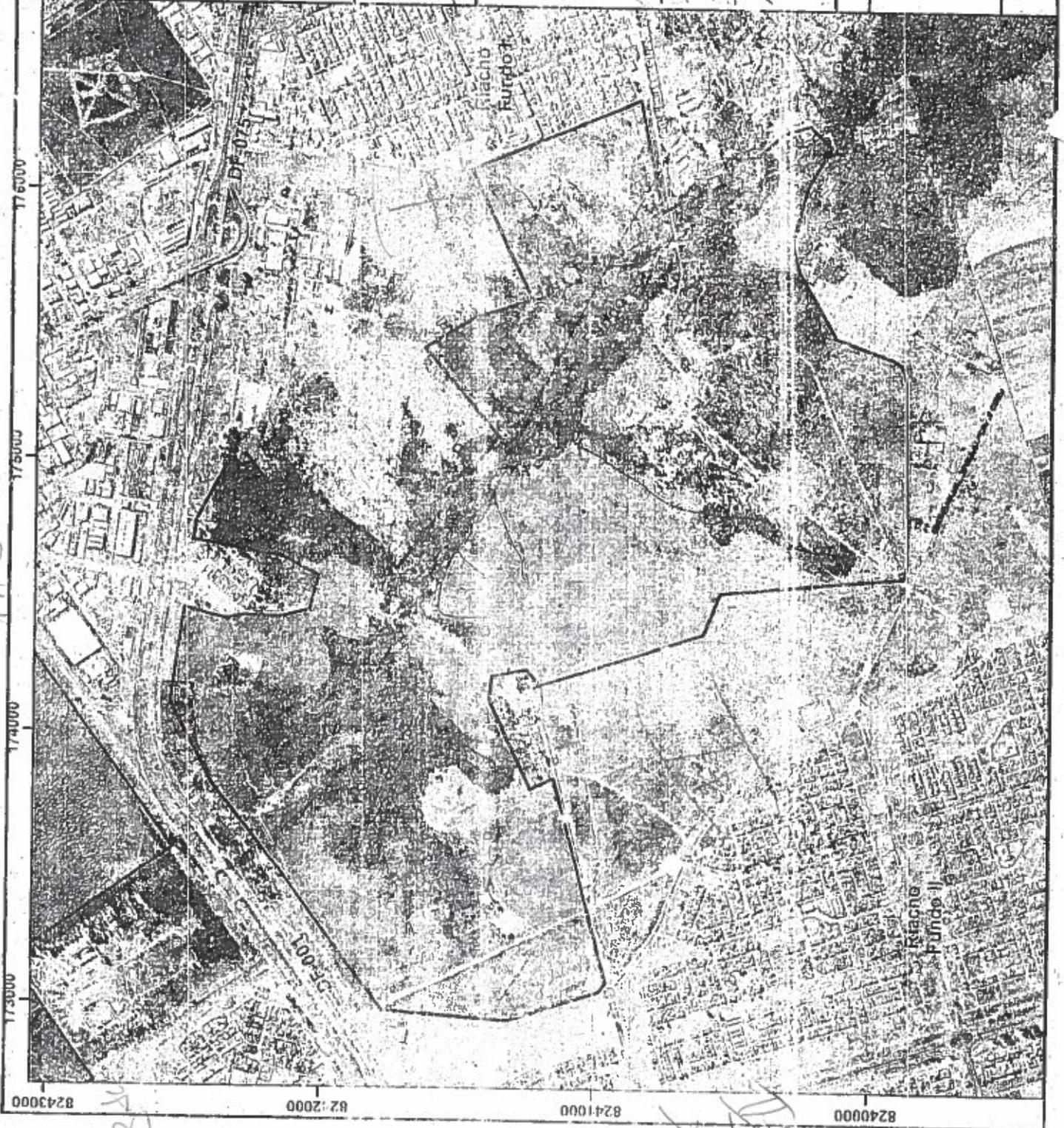


- Unidades de Conservação**
- Rodovias
 - Parques
 - Área enfocada

Data: 09/01/2012

SIRGAS 2000,4
UTM Zona 23 S

Responsabilidade Técnica
Petronio Diego Silva de Oliveira



TAG - SUL

SMR

12/11

STEFANO / JUNIOR

↳ 8278 4069

↳ 8158 3931

Selador de Protocolo Legislativo
Ind. 6902 2016
Folha 04 Bete

1. Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo

O Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, criado pela Lei nº 1.705, de 13/10/97, situa-se em área delimitada pela Granja Riacho Fundo, ao Norte; pelo regimento de Polícia Montada, a Estação de Tratamento de Esgoto, a chácara s/ nº Dácia e a Colônia Agrícola Sucupira, ao Leste; pela Fazenda Sucupira, ao Sul e pela Fazenda Sucupira e o Riacho Fundo II, ao Oeste.

São objetivos do parque: garantir a preservação da diversidade biológica local e da qualidade dos recursos hídricos; promover o desenvolvimento da educação ambiental, por meio do uso dos componentes naturais da área e proporcionar à população recreação em contato direto com a natureza.

O Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo não tem poligonal definida, mas abrange extensa área situada entre o Riacho Fundo I e o Riacho Fundo II, na antiga Fazenda Sucupira, desapropriada para implantação desses assentamentos e, posteriormente, administrada pela extinta FZDF. A área situa-se na Zona Rural de Uso Controlado, de acordo com Mapa do Macrozoneamento do PDOT (GDF/IPDF/CODEPLAN, 1998). A Lei Complementar nº 17/97 (PDOT) define essa zona como "aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restringido" (art. 25). O Núcleo Rural Sucupira e a Fazenda Experimental da EMBRAPA situam-se próximo ao parque, mas estão fora de seus limites.

Parte do córrego Riacho Fundo – inclusive a nascente – situa-se no interior do parque. A área abrange grande extensão de mata, vegetação de cerrado, pasto e maciços arbóreos de espécies exóticas. A vegetação nativa está em bom estado de conservação.

O córrego está poluído, pois recebe as águas pluviais de Taguatinga, algumas saídas clandestinas de esgoto das chácaras próximas e os efluentes da Estação



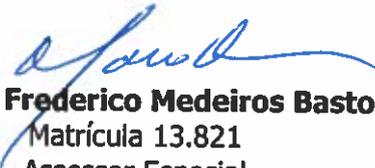
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 14/03/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. N° 6902/2016
Folha N° 05 de 05